



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 115/2022



Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 37.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe objetiva autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a desafetar bens públicos municipais da sua condição originária e autorizar a sua permuta com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho.

Ocorre que o Projeto de Lei Complementar em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que a avaliação dos imóveis do Município que se pretende dar em permuta, localizados no Bairro Novo Horizonte datam de 07 de maio de 2019, conforme fls. 19 a 36 e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



a avaliação do imóvel desapropriado data de 05 de janeiro de 2022, conforme fls. 13 a 15, revelando uma discrepância entre as datas de avaliação, o que demanda uma correção na avaliação dos imóveis que o Município está oferecendo em permuta aos particulares ora desapropriados, para que não haja prejuízo para nenhuma das partes.

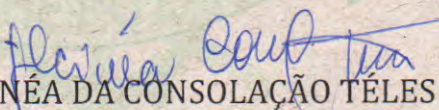
Outrossim, é preciso destacar que o Projeto de Lei Complementar ora em análise também não trouxe especificado de forma clara qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal, o que deve ser providenciado sob a forma de Emenda.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

2

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE AGOSTO DE 2022.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/